



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 20.917/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda visando à locação de imóvel para sediar o armazenamento e a configuração de urnas das Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul (17ª e 87ª), em face da limitação de espaço na respectiva sede para esses intentos, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à certidão de registro individualizada, ausentes nos autos (pp. 118-120) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 20, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 113, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, especialmente quanto ao curto prazo de locação, dispõe de adequado espaço físico, acessibilidade e localização.

Impende ressaltar, no tocante à suscitada individualização do imóvel, que se trata de imóvel a ser locado para o armazenamento e a configuração de urnas por curto período (de 15 de julho a 15 de novembro de 2022), e, considerando a exiguidade do prazo para a viabilização da locação, não existe tempo hábil para as providências burocráticas pertinentes à individualização da certidão no registro imobiliário.

Em que pese essa ausência de individualização da matrícula do imóvel, compreende-se que, no atual estado das coisas, às portas do prazo para recebimento das urnas eletrônicas pelas Zonas Eleitorais para a realização de Eleições gerais, a locação pretendida, além da adequação de suas instalações e do curto período de vigência da locação, é medida oportuna e conveniente para a execução das atividades relativas ao armazenamento e à configuração das urnas, sem prejuízos aos Cartórios Eleitorais.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 4 (quatro) meses, **a contar de 15 de julho de 2022**, da empresa PLANETA IMÓVEIS LTDA., administradora do imóvel de propriedade das empresas DORVAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e LORENO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., conforme documentação juntada aos autos, para o armazenamento e a configuração de urnas eletrônicas das Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul (17ª e 87ª), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 7 de julho de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento